



LEI Nº 3.047/2024

**Concede Ganho Real -
Servidores Públicos - Poder
Legislativo - Tabela de
Vencimentos - Providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

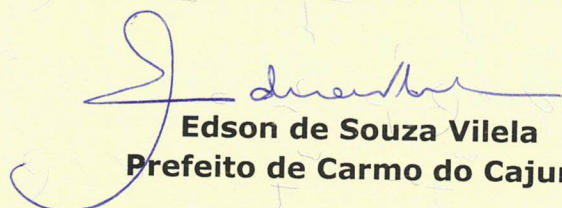
Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 2% (dois pontos percentuais) como aumento de ganho real.

Art. 2º. O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 3º. O aumento da despesa criado por esta Lei será suportado pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2024.

Carmo do Cajuru, 04 de abril de 2024.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru